



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º 3.695 .

REGULAMENTA A LEI N.º 1.936/91 (FAIXAS, CARTAZES E SIMILARES).

ALOÍSIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando que a Lei Municipal n.º 1936, de 2/5/91 regulamenta a colocação de faixas, cartazes e similares na cidade,

Considerando que, embora o Decreto n.º 2947, de 1/10/91 regulamente a lei em referência, urge a necessidade de atualizar esta regulamentação, em razão do desenvolvimento que o comércio em geral experimentou ao longo de quase uma década.

DECRETA:

Artigo 1º - A afixação de faixas, cartazes e outros elementos escritos indicativos de atividades sociais ou econômicas, não vinculadas diretamente ao poder executivo municipal, nos espaços públicos, obedecerá ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - Os instrumentos de divulgação referidos no artigo 1º classificam-se em duas espécies:

I- permanentes;

II- temporários;

§ 1º - Considera-se permanente o instrumento que permaneça por mais de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Considera-se temporário o instrumento que permaneça por tempo inferior a 31 dias.

Artigo 3º - Podem ser autorizados instrumentos permanentes, mediante o recolhimento da taxa de licença, nas seguintes condições:

I- apresentem linguagem correta, letras e desenhos bem feitos;

II- tenham mensagem eticamente recomendável.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, sejam instrumentos permanentes ou não, deverá ser preservada a livre locomoção da população.

Artigo 4º - Placas indicativas de localização, quando de pequenas dimensões - nunca superiores a 100



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.695/99).

centímetros de comprimento por 15 centímetros de altura, poderão ser colocadas fora do perímetro central, em até (duas) esquinas, mediante a fixação em postes metálicos roliços, que tenham o máximo de 10 centímetros de diâmetro a altura padrão de 3 metros a medir do piso da calçada.

Parágrafo Único - A Secretaria de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente manterá listagem das ruas que integram o perímetro central para efeito do caput deste artigo.

Artigo 5º - Serão observadas as seguintes normas:

- I- Faixas com extensão nunca superior a 10(dez) metros e quantidade até 3(três) unidades, quando de interesse comercial e até 5(cinco) quando de interesse cultural ou filantrópico.
- II- Locais à escolha do órgão próprio da Prefeitura.
- III- No perímetro central, indicado no parágrafo único do artigo 4º a distância entre faixas e similares não pode ser inferior a 100 metros em cada via.

Parágrafo Único - As faixas nunca poderão ser permanentes.

Artigo 6º - Os interessados na colocação de instrumentos de divulgação regidos por este decreto com finalidade comercial solicitarão a licença necessária a Prefeitura, indicando o número e forma de instrumentos que pretendem utilizar.

§ 1º - Despachado o pedido, o órgão próprio da Prefeitura terá o prazo de 7(sete) dias para colocar a faixa ou similar, depois de receber tais peças, cabendo-lhe também a retirada quando encerrado o prazo de exposição.

§ 2º - Excetuadas as entidades filantrópicas, e instituições sem fins lucrativos em geral, os demais interessados juntarão ao pedido o



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.695/99).

comprovante do recolhimento das taxas correspondentes; se indeferido o pedido essa importância será devolvida.

§ 3º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para as taxas estabelecidas no Parág. anterior: faixas: 20 UFIRs por cada uma.

cartazes ou similares permanentes - 16,54 UFIRs
por mês.

cartazes ou similares não permanentes - 16,54
UFIRs por mês.

§ 4º - Fica estabelecida a multa de 30 UFIRs por cada infração praticada contra este Decreto.

Artigo 7º - As importâncias cobradas a título de taxas e multas, na aplicação deste decreto, serão recolhidas à conta da Secretaria da Cultura, para aplicação em eventos próprios.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor nesta, revogando as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 2947, de 1/10/91.

P.M. de Lorena, 10 de setembro de 1999.

ALOÍSIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.


MARIA ANTÔNIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação